



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 221, DE 28 DE MAIO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003989/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.614/0001-69, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 186, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IV, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;
- c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2015;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2015;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.262.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.5.2014.**

**ANEXO**Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da  
EOL Ventos de Santa Joana IV

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	319.282	9.178.923
2	319.375	9.179.086
3	319.458	9.179.238
4	319.549	9.179.405
5	319.638	9.179.565
6	319.716	9.179.733
7	319.796	9.179.898
8	319.837	9.180.091
9	318.552	9.180.760
10	318.452	9.180.595
11	318.377	9.180.420
12	318.303	9.180.236
13	317.965	9.179.996
14	317.997	9.179.704
15	317.922	9.179.534

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.